

PIRAPORA ENERGIA S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: T/005/01/24^a
Data: 12/09/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº T/005/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Técnico, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 9º Termo de Aditamento do Contrato Nº ASE/GEM/2006/01/2010 Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão da PESA – PCH Pirapora, para prorrogação do prazo contratual por 2 (dois) meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), base agosto/2010, Itens Financeiros: 01105 e 02190, Contas Razão: 1129601102 e 1129602101, Centro Financeiro: IMPLANT – PIRAPORA, Requisição: 20000017.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
12/09/2014**

PIRAPORA ENERGIA S.A.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: T/005/2014
Data: 12/09/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 9º Aditamento do Contrato Nº ASE/GEM/2006/01/2010 Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão da PESA – PCH Pirapora conforme CIN – OE – 7051 / 2014.

Relatório:

Em 16/09/2010 foi firmado o Contrato ASE/GEM/2006/01/2010, com a empresa ELMO Eletro Montagens Ltda., com prazo contratual de 8 meses, no valor de R\$ 6.144.098,93 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e três centavos), base monetária agosto/2010, para execução das obras de construção da Subestação e da Linha de Transmissão da PCH Pirapora. A autorização de início ocorreu em 01/10/2010.

O comissionamento da subestação e linha de transmissão ocorrerá no período de 15 a 30/09/14 quando deverá ocorrer o término do contrato. Entretanto, foi confirmado que a data de energização e operação em testes da PCH foi reprogramada para novembro/2014. Dessa forma, é imperiosa a participação da ELMO quando da execução do comissionamento dos equipamentos e sistemas de medição para faturamento, supervisão e controle da PCH Pirapora, motivo pelo qual se justifica a prorrogação de prazo, com o acréscimo de 2 (dois) meses no prazo atual, passando de 48 para 50 meses. Tal atraso não pode ser imputado à contratada, posto que motivado por reprogramação da operação em testes da PCH.

O nono aditivo proposto para a prorrogação do prazo por mais 2 meses, a partir de 01/10/2014 e com término previsto em 30/11/2014 e acréscimo de serviços no valor de R\$ 60.500,00.

Com a formalização do nono aditivo o histórico do contrato será o seguinte:

- em 30/05/2011 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/10/2011. Aditivo de prazo de 5 meses;
- em 28/10/2011 foi realizado o segundo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/12/2012. Aditivo de prazo de 14 meses;
- em 24/05/2012 foi realizado o terceiro aditivo para transferência dos direitos e deveres do contrato em questão, da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. para a Pirapora Energia S. A., mantendo as demais condições contratuais;
- em 28/12/2012 foi realizado o quarto aditivo de prazo do contrato devido ao questionamento e posterior aprovação da AES quanto ao traçado da linha de transmissão apresentado no projeto básico, passando a nova data de término para 31/01/2013. Aditivo de prazo de 3 meses;
- em 28/03/2013 foi realizado o quinto aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/10/2013. Aditivo de prazo de 07 meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 423.500,00 para manutenção do canteiro de obras;
- em 10/10/2013 foi realizado o sexto aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/01/2014. Aditivo de prazo de 3 meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 764.225,24, devido a necessidade do fornecimento das estruturas de transmissão ser de empresas homologadas pela AES Eletropaulo.
- em 31/01/2014 foi realizado o sétimo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/5/2014. Aditivo de prazo de 4 meses.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

- em 03/05/2014 foi realizado o oitavo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 30/09/2014. Aditivo de prazo de 02 meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 242.000,00, devido a para alteração na licença de travessia da linha sobre a estrada dos Romeiros junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O nono aditivo amplia o prazo em mais 2 (dois) meses, passando dos atuais 48 para 50 meses e o acréscimo de valor de R\$ 60.500,00 representa cerca de 1% (um por cento) sobre o valor original do contrato (R\$ 6.144.098,93, base agosto/2010), representando um acréscimo total contratual de 24,25%, passando para R\$ 7.634.324,17 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

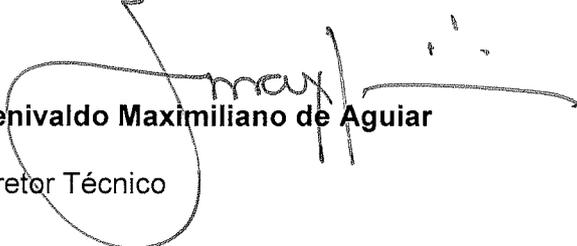
A solicitação do nono aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-253.14 de 04 de setembro de 2014.

Justificativa: É necessária a participação da ELMO quando da execução do comissionamento dos equipamentos e sistemas de medição para faturamento, supervisão e controle da PCH Pirapora, motivo pelo qual se justifica a prorrogação de prazo, com o acréscimo de 2 (dois) meses no prazo atual, passando de 48 para 50 meses.

Prazo: 2 (dois) meses – Início: 01/10/2014 – Término: 30/11/2014

Recursos financeiros – Base: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), base agosto/2010

Item Financeiro: 01105 e 02190	Conta Razão: 1129601102 e 1129602101	Centro Financeiro: IMPLANT – PIRAPORA	Requisição: 20000017	Anexo: Parecer nº PJ-253.14 de 04/09 /2014
--	---	--	--------------------------------	---


Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor Técnico

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Anexo: Proposta 1 – Parecer Jurídico.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

São Paulo, 04 de setembro de 2014.

Ao Departamento de Planejamento e Suporte Técnico
Sr. Sérgio Reinaldo Sertori

Ref.: Nono Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº
ASE/GEM/2006/01/2010
Elmo Eletro Montagens Limitada

Parecer nº PJ 253.14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o nono termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, celebrado em 16 de setembro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Elmo Eletro Montagens Limitada para a realização de obras de construção da subestação e linha de transmissão da PCH Pirapora.

Esclarece o Senhor Gerente do Departamento de Planejamento que a prorrogação do prazo em 02 (dois) meses, com alteração do valor originalmente contratado, se justifica na medida em que:

O comissionamento da subestação e linha de transmissão ocorrerá no período de 15 a 30/09/14, quando ocorrerá o término do contrato. Entretanto, foi confirmado que a data de energização e operação de testes da PCH foi reprogramada para novembro/2014. Dessa forma, é imperiosa a participação da ELMO quando da execução do comissionamento dos equipamentos e sistemas de medição para faturamento, supervisão e controle da PCH Pirapora, motivo pelo qual se justifica a prorrogação de prazo, com o acréscimo de 02 (dois) meses no prazo atual, passando de 48 para 50 meses. Tal atraso não pode ser imputado à contratada, posto que motivado por reprogramação da operação em testes da PCH.



PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

A prorrogação do prazo contratual implica na necessidade de manutenção do canteiro de obras por mais um mês. Com isso, o valor a ser aditado é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), em moeda agosto/2010.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do nono aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido com acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, ficará prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 50 (cinquenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...). (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Pirapora.

  2

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Portanto, a inteligência do dispositivo reside no princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, parece-nos que houve atraso na prestação dos serviços por motivos alheios à vontade das partes, pois, nos termos da justificativa, as dificuldades de execução dos serviços no prazo inicialmente contratado decorreram de fatos não imputáveis às partes consistentes na reprogramação da energização e operação em testes da PCH Pirapora, prevista para novembro de 2014, como consequência, acarretará um acréscimo de valor contratual, advindos da manutenção do canteiro de obras pelo prazo estipulado em 01 (um) mês.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de fato excepcional e imprevisível, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A expressão “fato” não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...) Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 778.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, pois será necessária, a manutenção do canteiro de obras em 01 (um) mês, em virtude da prorrogação de prazo dos serviços, conforme dito anteriormente.



PIRAPORA ENERGIA S.A.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Sendo assim, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará, sobretudo, a finalização da obra de construção da subestação e linha de transmissão da PCH Pirapora.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 1% (um por cento), passando a representar a quantia de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei de regência, como vimos de ver.

Cabe observar que, somando os aditivos anteriores, o valor do aditamento contemplará 24,27% (vinte e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente – 25% (vinte e cinco por cento) -.

Com efeito, em face da situação acima narrada reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, com acréscimo de valor.

Nesse diapasão, importante acrescentar que a empresa Elmo Eletro Montagens Limitada deverá substituir a garantia contratual, disposta na cláusula 18 do

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

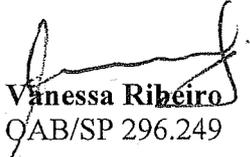
PIRAPORA ENERGIA S.A.

contrato administrativo de prestação de serviços, tendo em vista a prorrogação do término contratual.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, c.c. com o art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
QAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico